

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.926 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso, criado pelo Art. 15 da Lei Municipal Nº 2.684 de 13 de novembro de 2015.

Marcelo Both, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que a regulamentação dará o suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal do Idoso, permitindo a pessoas físicas e jurídicas, declarantes do Imposto de Renda, o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo Municipal do Idoso;

- considerando que a inclusão do Fundo Municipal do Idoso como Unidade Orçamentária proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao orçamento municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal do Idoso incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do município de Santo Augusto,

D E C R E T A:

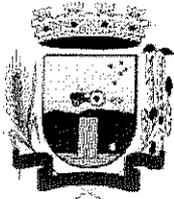
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal Nº 2.684 de 13 de novembro de 2015, instituindo normas de gestão, operacionalização, regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil financeira, tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas, destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política do idoso, a serem executados pelos órgãos e entidades afins.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, conforme art. 17 da Lei Municipal Nº 2.684 de 13 de novembro de 2015, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CONMI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS designará um servidor nomeado e lotado na Secretaria para Gestor do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso obedecido ao previsto na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta especial para esse fim, em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de bancos oficiais de crédito.

Seção II
DO CONMI

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, em relação ao Fundo Municipal do Idoso:

I - deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

II - avaliar e aprovar o Plano Orçamentário de Aplicação anual;

III - encaminhar o Plano Orçamentário de Aplicação aprovado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEHAS para as devidas providências;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com os interesses da comunidade;

Seção III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEHAS

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania- SEHAS, através do gestor do Fundo Municipal do Idoso:

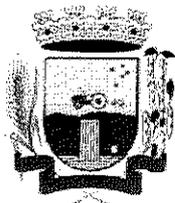
I - elaborar anualmente o Plano Orçamentário de Aplicação a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política do idoso, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

III - preparar relatórios referentes à administração do Fundo Municipal do Idoso e apresentá-los ao CONMI, para aprovação, balanço anual e demonstrativo trimestral das receitas e das despesas realizadas;

IV - encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo Municipal do Idoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VI - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso.

Seção IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

I - preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal do Idoso, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo Municipal do Idoso.

III - elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III
Seção I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação.

Art. 10. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Seção II
DAS RECEITAS

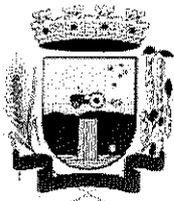
Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Santo Augusto;

III - recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

IV - contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

V - rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - valores provenientes de multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

VII - auxílios contribuições, subvenções legados, transferências e participações em convênios e ajustes;

VIII- o produto de arrecadação oriundo da venda de materiais de publicação, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pelo Fundo Municipal do Idoso; e

IX - outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo Municipal do Idoso dependerão de prévia e expressa autorização do CONMI.

Seção III
DAS DESPESAS

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento o(a) gestor da SEHAS apresentará ao CONMI, para conferência, análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 13. A despesa do Fundo Municipal do Idoso constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes da Política Municipal do Idoso, compreendendo programas assistenciais específicos e de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal do Idoso;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Municipal do Idoso;

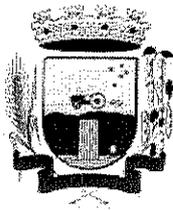
V - desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida do idoso;

VI - qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área do idoso;

VII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável a população idosa.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso para a manutenção do CONMI.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 14. O Fundo Municipal do Idoso está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CONMI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal do Idoso a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário, através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17. Poderá a qualquer tempo, após aprovação do Conselho Municipal do Idoso, serem alteradas funções e/ou membros que compõem o Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista a continuidade do atendimento ao idoso, que serão homologadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Em caso de extinção do Fundo Municipal do Idoso, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo pertencerá, de direito, a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, tendo em vista que é Órgão governamental Municipal que presta atendimento ao idoso, prioridade neste regulamento, a fim de que se cumpra a Lei Federal Nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e Lei Municipal Nº 2.684 de 15 de novembro de 2015.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO BOTH,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 07.02.2018.

EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário de Administração.